



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. 33/2021

SÚMULA:- Reconhece no âmbito do Município de Apucarana, Estado do Paraná, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO LUCIANO FACCHIANO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do Município de Apucarana, Estado do Paraná, a visão monocular, nos termos da Lei Federal nº 14.126, de 24 de março de 2021.

Parágrafo único. A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência, previstos na legislação municipal.

Art. 2º - Fica instituída no âmbito do Município de Apucarana, Estado do Paraná, a Semana Municipal da Pessoa com Visão Monocular, que será comemorado no dia 05 de maio de cada ano.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for cabível, para sua melhor aplicação.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2021.


Antônio Luciano Facchiano
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa criar, no âmbito do Município de Apucarana, um reconhecimento das pessoas portadoras de visão monocular como pessoas com deficiência, com direitos e garantias previstas na Constituição Federal, em seu art. 203, IV, que protege as pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou mental, entre outras, sobretudo na Lei nº 13.146, de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O Conselho Brasileiro de Oftalmologia define a visão monocular como a presença de visão normal em um olho e cegueira no olho contralateral. A deficiência pode acontecer por acidente ou trauma ocular, ou ainda por doenças como Glaucoma e tumores, que surgem no fundo do olho.

Com a aprovação deste Projeto as pessoas com visão monocular poderão ter seus direitos reconhecidos, haja vista que durante toda sua vida são impedidos de exercer muitas atividades, uma vez que o campo visual é reduzido em 25%.

Esta Lei beneficiará, principalmente, os menos favorecidos, pois são os que mais sofrem com a exclusão social e profissional, dando esperança para essa parcela da população.

Assim, submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que visa reconhecer a visão monocular como deficiência sensorial, no Município de Apucarana, nos termos da lei brasileira de inclusão

Apucarana, 12 de abril de 2021.

Antônio Luciano Facchiano
VEREADOR